

**VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

VGL NEWS

Edição Extra nº 80 - 19 de Novembro de 2008

Projeto de Lei de Anistia Fiscal

Foi apresentado em 18/11/2008 no Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 443/2008, de autoria do Senador Delcídio Amaral (PT-MS), o qual dispõe sobre medidas de estímulo à prática de cidadania fiscal, que consistem basicamente na viabilização da declaração de bens e direitos, no Brasil e no exterior, não declarados na forma da legislação vigente, bem como na repatriação de capitais brasileiros no exterior.

O projeto prevê que as pessoas físicas poderão retificar a Declaração de Imposto do exercício financeiro de 2007, a fim de incluir bens e direitos no país ou no exterior que não haviam sido declarados, independentemente da data de aquisição.

A utilização do benefício implica em pagamento do imposto de renda, em cota única, às seguintes alíquotas: (i) quanto aos bens no Brasil - 8%; e (ii) quanto aos bens no exterior - 15%, sendo que, se o contribuinte internar os recursos, parcial ou totalmente, a alíquota poderá ser reduzida para 8%. Ainda em relação aos bens e direitos no exterior, o contribuinte pode, opcionalmente: (i) promover a declaração diretamente em seu nome; (ii) efetuar a declaração por meio de instituição financeira sediada no país ou no exterior, na condição de seu agente fiduciário (conforme critérios e condições a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional – CMN); e (iii) internar ou não os recursos mantidos no exterior.

As alíquotas previstas no PL ficarão reduzidas à metade se o contribuinte aplicar no mínimo 50% do valor dos bens e direitos anistiados em quotas de fundos de investimento específicos, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, destinados a projetos de infra-estrutura, cujas quotas apenas poderão ser resgatadas após 5 anos após sua aquisição.

O contribuinte pessoa física que não utilizar os benefícios descritos acima poderá atualizar seus bens e direitos informados na Declaração de Imposto de Renda pelo valor de mercado em 31/12/2007, ficando sujeito ao pagamento de IR, em quota única, à alíquota de 4% sobre o valor acrescido.

As pessoas jurídicas, no exercício financeiro de 2009, ano-base 2008, poderão incluir na sua declaração de informações econômico-fiscais bens ou direitos não computados em exercícios anteriores na determinação do lucro tributável e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), inclusive aqueles mantidos no exterior. Os valores adicionados ficarão sujeitos à tributação pelo IRPJ à alíquota de 10% e pela CSLL à alíquota de 8%, não sendo permitidas quaisquer deduções a título de incentivo fiscal.

As pessoas jurídicas que não aproveitarem mencionado benefício também poderão atualizar o valor dos bens de seu ativo permanente pelo valor de mercado, sendo a diferença positiva pelo IRPJ à alíquota de 5% e pela CSLL à alíquota de 4%.

Outro benefício fiscal trazido pelo Projeto de Lei é o Programa de Recuperação Fiscal, o qual visa à promoção de regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a créditos tributários da União constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento. Tal Programa será opcional e instituirá um regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais.

Inovação importante trazida pelo Projeto é a que determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas, decorrentes de participação em pessoas jurídicas sediadas em paraísos fiscais, ficarão sujeitos à tributação pelo IR à alíquota de 15% sobre o lucro apurado em cada exercício, independentemente de sua distribuição,

ressalvados os lucros apurados até 31/12/2007, sujeitos à alíquota de 2%.

Ao contribuinte que aderir a qualquer dos benefícios fiscais previstos neste Projeto de Lei é assegurada a não aplicação de penalidades tributárias (principais ou acessórias) e criminais, exceto quanto aos crimes de lavagem de dinheiro.

Acompanharemos periodicamente as discussões acerca deste Projeto, comunicando suas eventuais alterações relevantes quando oportuno.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "[remover](#)"